



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 804, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Altera e acresce dispositivos a Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009”.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera a redação do artigo 23 da Lei Complementar nº 564, de 29 dezembro de 2009, o qual passa a contar com a seguinte redação:

Art. 23. Readaptação é a investidura do servidor estável em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido na capacidade para o exercício das atribuições do cargo, verificada em perícia médica.

Parágrafo Único: O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Artigo 2º - Acresce o artigo 50-A na Lei Complementar nº 564, de 29 dezembro de 2009, o qual passa a contar com a seguinte redação:

Art. 50-A. Ao servidor efetivo investido em função de confiança é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1º Os valores relativos à gratificação pelo exercício de função de confiança serão estabelecidos em lei própria e estarão sujeitos aos reajustes legais.

§ 2º É vedada a incorporação, ainda que prevista em lei municipal extravagante, de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Os valores incorporados serão pagos em rubricas separadas do vencimento, estando sujeitos aos descontos previdenciários e aos reajustes legais.

Artigo 3º - Não se aplica o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 564, de 29 dezembro de 2009, a parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão efetivada até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de Novembro de 2019.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 12 de dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme